

Decreto Federal nº 10.344/2020 altera rol de atividades essenciais para incluir indústria, construção civil, salões de beleza e academias de esporte

15.05.2020 1 minuto de leitura

Autores

Ana Cândida de Mello
Carvalho

A Presidência da República editou o **Decreto Federal nº 10.344/2020** para alterar o rol de serviços públicos e atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282/2020 para, então, permitir seu funcionamento durante o período emergencial gerado pela COVID-19.

As novas atividades essenciais foram (i) atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (ii) atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (iii) salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (iv) academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Este conteúdo faz parte do informativo "**COVID-19: Normativo - confira os projetos que são destaque no Legislativo e Executivo**". Clique no título ao lado para ler na íntegra. Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

LEIA TAMBÉM:

As privatizações e investimentos em infraestrutura como instrumentos da retomada do crescimento econômico; assista

COVID-19 no Judiciário: Leia decisões cíveis, tributárias e trabalhistas mais recentes e relevantes para seu negócio

Dívidas do coronavírus: Até onde vai a responsabilidade do Estado?

Webinar discute a COVID-19 e os desafios do retorno ao trabalho presencial

Guia de Compliance no enfrentamento à pandemia da COVID-19; baixe o material exclusivo

Medida Provisória adia entrada em vigor da LGPD para maio de 2021

Crédito da imagem: Danielle Cerullo/Unsplash

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Ana Cândida de Mello Carvalho